



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 543, de 24 de dezembro de 2001.

ESTABELECE O VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano em 2002, terá como base o valor de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para a segunda divisão fiscal, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia, limitações e melhoramentos de logradouro.


Art.2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 2002, terá como base monetária de R\$ 118,21 (cento e dezoito reais e vinte e um centavos) para construções de terceira categoria, de R\$ 177,34 (cento e setenta e sete reais trinta e quatro centavos) para construções de segunda categoria e de R\$ 236,42 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.

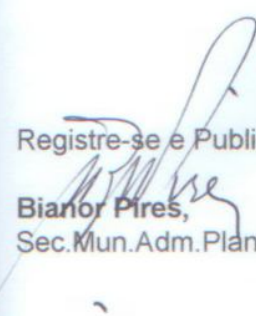
Art.3º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 31 de maio.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI FULCIDA NO LUGAR DE
CO TUM. LM. 24 / 12 / 01

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768292100-82



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de dezembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



TABELA I

FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
Melhoramentos de lougradouro	Passeio.....	(-) 15%	(+)30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
Situação do terreno	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	(-) 20%	
Topologia	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
Pedologia	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-) 50%	
Limitação	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
Ocupação do lote	Baldio	(-) 10%	
	Cultivado.....	0	
	Baldio.....	(+) 5%	
	Ruínas ou condenado.....	(-) 10%	
	Edificado.....		

Nota: Em caso de não haver calçamento, o passeio fica zerado.



TABELA II

FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
Situação	Frente.....	(+) 5%
	Fundos.....	(-) 5%
	Subsolo.....	(-) 2%
Estado de Conservação	Ótimo.....	(+) 10%
	Bom.....	(-) 0
	Regular.....	(-) 10%
	Mau.....	(-) 20%
Destinação	Residência Própria.....	0
	Residência Alugada.....	0
	Comércio Próprio.....	(-) 15%
	Comércio Alugado.....	0
	Indústria Própria.....	(-) 30%
	Indústria Alugada.....	(-) 15%
	Outras (galpão, telheiro).....	(-) 30%
Serviços.....	(-) 15%	
Ano de Construção	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	